

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extrato) n.º 10867/2015**

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 17 de setembro de 2015, foi a Dra. Bárbara dos Remédios Sereno de Matos Churro, Juíza de Direito interina da Instân-

cia Central de Santarém — Secção Criminal — Juiz 3 — Comarca de Santarém, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais. (Posse imediata)

21 de setembro de 2015. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208963934

**PARTE E****UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

Reitoria

Despacho n.º 10868/2015**Regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores**

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, do n.º 3 do artigo 93.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores anexo ao presente despacho.

22 de setembro de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento da Academia Sénior da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Academia Sénior da Universidade dos Açores enquadra-se numa política de promoção da aprendizagem ao longo da vida e de otimização das oportunidades de bem-estar físico, social e mental, de participação e segurança dos cidadãos com mais de 54 anos.

2 — A Academia Sénior é coordenada e dinamizada pela Reitoria da Universidade dos Açores, através da pró-reitoria com competências para o efeito.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente documento define as normas de funcionamento e de organização do programa formativo da Academia Sénior da Universidade dos Açores, doravante designada por Academia Sénior.

Artigo 3.º

Objetivos da Academia Sénior

A Academia Sénior tem como objetivos:

a) Promover a saúde física e mental da população sénior, mantendo-a ativa do ponto de vista cognitivo e motor, no respeito pelos seus interesses e necessidades e no interesse dos próprios e da comunidade;

b) Facilitar à população sénior o acesso ao conhecimento científico e ao património natural e cultural, promovendo a atualização e o aprofundamento de conhecimentos, competências e aptidões;

c) Promover a qualidade do processo de envelhecimento, combatendo a solidão e a exclusão, favorecendo as relações interpessoais e intergeracionais e elevando a autoestima e a autoconfiança da população sénior;

d) Incentivar a participação social e cívica da população sénior e a sua organização em torno de atividades científicas, socioculturais e recreativas diversas, contribuindo para o desenvolvimento sociocultural local;

e) Incentivar a investigação gerontológica interdisciplinar e interinstitucional.

Artigo 4.º

Comissão Coordenadora da Academia Sénior

1 — A Academia Sénior dispõe de uma Comissão Coordenadora, adiante designada por CCAS.

2 — A CCAS é nomeada pelo Reitor para um mandato de dois anos.

3 — A CCAS pode funcionar em subcomissões, uma por cada campo universitário.

Artigo 5.º

Constituição da Comissão Coordenadora da Academia Sénior

1 — A CCAS é constituída por:

a) 5 docentes e/ou investigadores com contrato de trabalho em funções públicas na Universidade dos Açores, um dos quais presidirá;

b) 5 estudantes inscritos na Academia Sénior, eleitos de entre os pares.

2 — As subcomissões da CCAS integram, para além do presidente da CCAS, os membros do respetivo campo universitário.

Artigo 6.º

Competências da Comissão Coordenadora da Academia Sénior

À CCAS compete:

a) Proceder ao levantamento anual dos interesses e necessidades de formação dos membros da Academia Sénior e da população sénior em geral;

b) Propor o programa de formação para cada ano letivo;

c) Sensibilizar a comunidade para os objetivos formativos e de desenvolvimento da Academia Sénior;

d) Organizar eventos científicos, socioculturais e recreativos;

e) Proceder à divulgação e acompanhar as atividades da Academia Sénior;

f) Propor o estabelecimento de parcerias e estratégias de angariação de apoios financeiros e logísticos para a boa execução das atividades da Academia Sénior;

g) Facilitar a articulação entre os alunos da Academia Sénior e os serviços e estruturas da Universidade dos Açores.

Artigo 7.º

Funcionamento da Comissão Coordenadora da Academia Sénior

1 — A CCAS reúne, sempre que necessário, por convocatória do(da) seu(sua) presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros.

2 — As subcomissões da CCAS reúnem por convocatória do(da) presidente sempre que necessário para tratar assuntos específicos de um campo.

3 — De todas as reuniões são lavradas atas, devidamente assinadas pelo(a) presidente e pelo membro do CCAS por ele designado para secretariar a reunião.

Artigo 8.º

Programa de formação da Academia Sénior

1 — O programa de formação da Academia Sénior integra um conjunto diversificado de atividades com naturezas e objetivos distintos, designadamente:

- a) Cursos e/ou módulos sobre temáticas específicas de âmbito científico-cultural;
- b) Atividades anuais, que compreendem as atividades e ensaios regulares de coros e outros grupos de âmbito sociocultural e recreativo em funcionamento;
- c) Oficinas temáticas;
- d) Seminários e/ou conferências aberto(a)s à comunidade;
- e) Atividades comemorativas e recreativas.

2 — A operacionalização do programa de formação da Academia Sénior beneficia do apoio dos serviços da Reitoria.

3 — As atividades da Academia Sénior têm lugar nos campos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e/ou Horta, podendo ainda ocorrer noutras locais, ao abrigo de acordos de cooperação assinados com autarquias ou outras entidades.

Artigo 9.º

Matrícula, inscrições e certificados

1 — A matrícula na Academia Sénior confere o acesso a todas as atividades da Academia Sénior, bem como aos campos universitários de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, nomeadamente, estacionamento, refeitório, snack-bar, bibliotecas, sala de convívio da Academia Sénior, salas de aula, entre outros, mediante o pagamento devido em cada situação.

2 — O processo de matrícula e de inscrição nas atividades da Academia Sénior é definido e realizado anualmente, mediante preenchimento de formulários próprios disponibilizados no portal de serviços da UAc.

3 — A frequência de 75 % do tempo de cada atividade dá direito a certificado.

Artigo 10.º

Valores de inscrição e pagamentos

1 — O valor da matrícula e da inscrição nos cursos ou módulos, nas atividades anuais e nas oficinas da Academia Sénior é fixado anualmente pelo Conselho de Gestão da Universidade dos Açores.

2 — A matrícula e as inscrições a que se refere o número anterior podem ser pagas na totalidade no ato de inscrição ou em prestações, nos prazos definidos pelo Conselho de Gestão da Universidade dos Açores.

3 — A matrícula na Academia Sénior obriga à subscrição anual de um seguro de acidentes pessoais, pago no ato de inscrição.

4 — A participação dos membros da Academia Sénior nos seminários e conferências promovidos no âmbito do programa da Academia Sénior é gratuita.

5 — Em caso de cancelamento de alguma das atividades previstas é devolvido o valor de inscrição correspondente.

Artigo 11.º

Vagas e seleção dos inscritos

1 — As atividades da Academia Sénior têm um número mínimo e máximo de vagas, a definir anualmente, caso a caso, em função das respetivas especificidades.

2 — A seleção dos inscritos respeita a ordem de submissão da inscrição.

Artigo 12.º

Utilização de imagens

A Universidade dos Açores poderá utilizar imagens recolhidas durante a realização das atividades da Academia Sénior para divulgação das mesmas ou de ações futuras.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

208964655

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 10869/2015

Nomeação da Presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina (DCBM)

O Regulamento do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina foi publicado no *Diário da República* no dia 30 de junho de 2015. Com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do seu artigo 4.º e depois de ouvida a sua Comissão Científica, mediante consulta não vinculativa por voto secreto realizada a meu pedido, nomeio a Doutora Isabel Maria Mestre Marques Palmeirim de Alfara Esteves, Professora Associada com Agregação, para o cargo de Presidente do Departamento.

No prazo de 15 dias seguidos a contar da entrada em vigor do presente despacho, deverá a ora nomeada designar o Vice-presidente do Departamento, ao abrigo do artigo 5.º do mesmo regulamento — dando-me disso conhecimento.

Aproveito para agradecer à Professora Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca a dedicação ao DCBM e à Universidade demonstrada ao longo dos quase dois anos em que assegurou as mesmas funções.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015 e revoga todas as disposições de despachos anteriores que contrariem a disposição agora decidida.

29 de julho de 2015. — O Reitor, *António Branco*.

208963861

Serviços Académicos

Aviso n.º 11063/2015

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 24 de junho de 2015, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do Plano de Estudos da Licenciatura em Agronomia, publicado através do Despacho n.º 10146/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 27 de julho de 2012 e retificado através da Declaração de Retificação n.º 517/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, 24 de abril de 2013.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 1 de julho de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Ef 2300/2011/AL01, a 2 de setembro de 2015:

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Ciclo de estudos: Agronomia
- 2 — Grau: Licenciatura
- 3 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Agrárias
- 4 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos: Três anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não se aplica

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Estrutura curricular

Agronomia (1.º ciclo)

Nome	Área científica	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências agrárias	CAGR	84	0
Ciências biológicas	CBIO	24	0